



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 214/17 - Autógrafo n.º 162/17 - Proc. n.º 4262/17

*Recbi em 11/10/17  
Gaurici*

## LEI Nº

**Institui a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo, bem como a adequada tributação de suas operações, nos termos do art. 174, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput deste artigo compreende o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que, reconhecido o seu interesse público.

**Art. 2º.** As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, têm como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

Parágrafo único. Consideram-se sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Brasil – OCB, Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – UNISOL ou congêneres.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 214/17 - Autógrafo n.º 162/17 - Proc. n.º 4262/17

Fl. 02

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I- prestar apoio técnico e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo quando couber, parceria para seu desenvolvimento;
- II- estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural, nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III- estimular a inclusão do estudo do cooperativismo na rede municipal de ensino, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por de meio de:
  - a) desenvolvimento da cultura cooperativista;
  - b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
  - c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
  - d) utilização da rede municipal de ensino pelas cooperativas instituídas para fins de programações comuns;
- IV- divulgar as políticas governamentais para o setor;
- V- propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- VI- fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas.

**Art. 4º.** Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações serão permitidas a participação de cooperativas legalmente constituídas.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal, quando recomendável para atender as demandas de seu funcionalismo, estabelecerá critérios operacionais com as cooperativas de crédito regularmente constituídas, buscando facilitar o acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 214/17 - Autógrafo n.º 162/17 - Proc. n.º 4262/17

Fl. 03

arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção destes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 10 de outubro de 2017.**

  
**Israel Scubénaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário